



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 704/2025

Aprovado em 5ª Sessão Ordinária
em 07 de 04 de 2025

Presidente

Aprovado: Por Unanimidade
Data 07/04/2025
Trays Matias de Souza
ASS. Presidente

EMENTA: Institui o “Programa Municipal Artistas da casa” no Município de Cedro-PE.

A VEREADORA, QUE ORA SUBSCREVE, no uso de suas atribuições legais, respeitando o disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, propõe ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Cedro-PE, o “PROGRAMA MUNICIPAL ARTISTAS DA CASA”, que estabelece a participação de artistas locais na grade de programações de eventos e oportuniza a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas em eventos musicais e similares realizados no Município, cujo evento tenha recebido qualquer tipo de fomento público municipal.

Art. 2º - Considera-se, para os fins desta Lei:

I – artista:

- a) banda;
- b) cantor;
- c) grupo cultural de dança, canto, tradição, folclore ou teatro;
- d) DJ;
- e) rapper;
- f) fanfarra;
- g) e outros.

II – evento: atividade cultural de repercussão local, estadual, federal ou internacional promovida ou que tenham a participação do Poder Público de Cedro-PE, considerando-se fomento público:

- a) destinação de recursos públicos;
- b) empréstimo de espaços e equipamentos públicos;
- c) disponibilização de suporte logístico e de pessoal;
- d) patrocínio;
- e) parceria ou outra natureza emanada do poder público, destinado à realização do evento.

Parágrafo único – Considera-se artista local, nos termos do inciso I deste artigo, os grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais residentes no município; no caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º - Em evento realizado na forma do inciso I do art. 2º desta Lei, dar-se-á prioridade na participação na grade de programação do evento, quando houver apresentação cultural, de artista local, por meio de contratação ou de convite.

Parágrafo único - Desde que observado o disposto neste artigo, é possível a contratação de artista residente em outra localidade.

Art. 4º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esportes, o cadastramento dos artistas locais e a definição sobre a forma com que os cadastrados podem se apresentar no decorrer do ano em eventos realizados pelo Município ou que tenham a participação do Poder Público de Cedro-PE.

Parágrafo único - A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definida pelo diretor artístico do evento ou da apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CEDRO-PE, 15 DE FEVEREIRO DE 2025.

Victoria Almeida Alves Matias

VICTÓRIA ALMEIDA ALVES MATIAS

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que contenham o apoio da iniciativa pública municipal, sob qualquer forma.

Entendemos que a valorização do artista como um todo é essencial para demarcarmos o território importante da cultura e dos artistas locais, que é a proposta desse projeto. Uma chance para uma classe que é merecedora de toda nossa reverência com papel fundamental na divulgação da nossa cidade por onde passam.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas cedrenses na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, como a festa do milho e festividades do aniversário da cidade, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias.

Ressaltando-se que não haverá nenhum prejuízo para o ente público ou para eventuais artistas de outras localidades que poderão se apresentar no evento.

Dessa forma entendemos que é preciso reconhecer nossa arte, fazendo ainda mais pelos talentos que temos em nosso Município. A valorização da cultura local é essencial para entendermos um pouco mais sobre o nosso território, a nossa gente e a maneira de pensar e produzir de nossa população.

Assim, por acreditar nos benefícios que este Projeto trará à população cedrense, conto com o apoio dos colegas vereadores, para a aprovação de tão importante Projeto de Lei.

CEDRO-PE, 15 de FEVEREIRO de 2025.

Victoria Almeida Alves Matias

Victoria Almeida Alves Matias

Vereadora